Entre a Agência para a Modernização Administrativa, I.P., doravante designado/a por 1º Outorgante, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55, 3.º, em 1150-294 Lisboa, pessoa coletiva com o número 508 184 509, representada neste ato por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com poderes para o ato,

O/A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante designado/a por 2º Outorgante, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_-\_\_\_ \_\_\_\_\_, pessoa coletiva com o número \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ representada neste ato por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com poderes para o ato, e

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante designada por 3.º Outorgante, residente na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_-\_\_\_ \_\_\_\_\_, portador/a do documento de identificação número \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, válido até \_\_/\_\_/\_\_\_\_,

é celebrado este acordo a fim de estabelecer as condições em que o/a trabalhador/a do mapa de pessoal do 2.º Outorgante participará na 4ª edição da iniciativa “Inovador em Residência” promovido pela 1.ª Outorgante, em regime de serviço externo, de acordo com os termos, que ambos os Outorgantes estipulam e reciprocamente aceitam, indicados em seguida.

**Cláusula 1ª**

1 - O 1º Outorgante compromete-se, de acordo com as suas possibilidades, a acolher o/a 3.º Outorgante no âmbito dos projetos do LabX – Centro para a Inovação no Setor Público, doravante designado por LabX, promovendo a sua participação nas atividades desenvolvidas nesse contexto.

2 - É designado pelo 1.º Outorgante \_\_\_\_\_\_\_, técnico do LabX que será responsável por acompanhar regularmente a atividade do 3.º Outorgante e estabelecer os contatos necessários com o ponto de contato designado pelo 2.º Outorgante.

**Cláusula 2ª**

A participação do/a 3.º Outorgante na 4ª edição da iniciativa “Inovador em Residência”, em regime de serviço externo, terá a duração prevista de 4 semanas, com início previsto a 30 de outubro e término em 24 de novembro de 2023, ressalvando-se desde já quaisquer impedimentos alheios à vontade das partes.

**Cláusula 3ª**

1 – Durante o período estabelecido na Cláusula anterior, o 3.º outorgante fica obrigado a cumprir as normas internas vigentes no 1º Outorgante, incluindo o registo no sistema biométrico de assiduidade, o qual será enviado para o 2º Outorgante depois de concluída esta experiência imersiva.

2 - A participação na 4ª edição da iniciativa “Inovador em Residência”, em regime de serviço externo, não determina qualquer relação jurídica laboral entre o 3º Outorgante e o 1.º Outorgante, e vice-versa.

3 - O 3.º Outorgante não é considerado trabalhador do 1.º Outorgante, nem este será definido como entidade patronal daquela, não tendo este os direitos conferidos aos trabalhadores vinculados através de contrato de trabalho.

**Cláusula 4ª**

As partes reservam-se o direito de interromper ou extinguir a participação no programa, em qualquer momento, desde que para tal apresente uma razão causal objetiva, sem que desse facto decorra para qualquer uma das partes, o direito a qualquer reclamação ou indemnização.

**Cláusula 5ª**

1 - A participação nesta experiência imersiva, em regime de serviço externo, decorrerá nas instalações da Sede da AMA, sita na Rua de Santa Marta, n.º 55, em 1150-294 Lisboa.

2 – As atividades desenvolvidas pelo 3º Outorgante no âmbito do Inovador em Residência, podem decorrer em parte, ou na sua totalidade, em regime de teletrabalho, cabendo nestes casos ao candidato admitido recorrer à internet a suas expensas para realização das atividades que assim o exijam.

3 - Durante o decurso desta experiência imersiva, no decorrer da participação nas atividades do LabX, o 3.º Outorgante poderá ter de se deslocar para fora de Lisboa nas missões de trabalho associadas a este âmbito, sendo os custos inerentes às deslocações e alojamentos suportados pelo 1º Outorgante, salvo quanto às despesas com ajudas de custo.

**Cláusula 6ª**

1 - É dever do 3.º Outorgante realizar o seu trabalho com o máximo nível de interesse, empenho, pontualidade e assiduidade.

2 - Em caso de necessidade de ausência, esta deve ser justificada e reportada ao 1º Outorgante com a devida antecedência, devendo a mesma ser de imediato comunicada também ao 2º Outorgante

**Cláusula 7ª**

O 3.º Outorgante deve zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais recursos do 1.º Outorgante que eventualmente lhe sejam confiados.

**Cláusula 8ª**

O 3.º Outorgante, durante e após a participação no programa, obriga-se a manter sigilo rigoroso quanto às informações utilizadas e recolhidas que o 1.º Outorgante entender não tornar públicas.

**Cláusula 9ª**

O pagamento da retribuição e outras importâncias devidas ao 3.º Outorgante, pela prestação de trabalho, são da responsabilidade do 2.º Outorgante.

**Cláusula 10ª**

O 1º Outorgante não se responsabiliza, durante o período em que decorrer o “Inovador em Residência”, por quaisquer acidentes resultantes quer do contato com meios utilizados, quer do transporte em viaturas da AMA, continuando o 3.º Outorgante coberto pela relação contratual estabelecida com o 2º Outorgante.

**Cláusula 11ª**

1 - O 3.º Outorgante deverá apresentar ao 1º Outorgante, no termo desta experiência imersiva, um relatório que comporta uma reflexão crítica e informada da atividade realizada no âmbito dos projetos e iniciativas a que esteve associado/a.

2 - A menção aos processos, metodologias, ferramentas e demais materiais ou conteúdos utilizados nos projetos do 1.º Outorgante devem dar conta dessa proveniência, devendo ser acautelada a propriedade intelectual em todas as menções.

3 - Existe a obrigatoriedade de menção do contexto original de realização do “Inovador em Residência”, incluindo a referência ao 1.º Outorgante e outros termos do presente protocolo, em todos os resultados apresentados com base no mesmo, inclusive apresentações públicas, relatórios escritos, artigos e outras publicações.

**Artigo 12º**

Este protocolo não é renovável, caducando de acordo com o estabelecido na Cláusula 2ª.

Lisboa, \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023

O presente protocolo é assinado com certificado eletrónico qualificado de assinatura.

O 1.º Outorgante O 2.º Outorgante O 3.º Outorgante